

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ASSUNTO: RESORUÇÃO NºO1/75.

N. 340

Lel De c

HISTORICO	DISTRIBUIÇÃO
Resolução nº 01/75, que Fixa Remuneração de Vereadores.	
Apresentada de Sessão de 17 de novembro de 1975.	
Aprovada em Sessão do dia 24 de novembro de 1975.	
Câmara Municipal de Conceição do Castelo, em 25 de no-	
vembro de 1975.	
·	
	
	
	·
	<u> </u>



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

FIXA REMUNERAÇÃO DE VEREADORES

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

FAÇO SABER QUE O PLENÂRIO APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE,

RESOLUÇÂO

- Art. 1º- Os vereadores da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, perceberão a partir do mes de julho de 1975, 15% (quinze por cento) dos subsídios dos Deputados deste Estado, na forma prevista no Item II do Art. 4º da Lei Complementar nº 25, de O2 de julho de 1975.
- § 1º- A remuneração referida neste artigo não poderá ultrapassar anualmente 3% (tres por cento) da receita efetivamente arrecadada pelo Município no exercicio imediatamente anterior.
- § 2º- No caso da remuneração calculada de acordo com as normas deste artigo ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo 1º, será reduzida para que não o exceda.
- Art. 2º- A remuneração referida no Artigo lº, observadas as condições mencionadas nos parágrafos anteriores, dividir-se-á em partes fixas que corresponderá a 50% (cinquenta por cento) de seu valor, e de parte variável, que corresponderá aos restantes 50% (cinquenta por cento) condicionado esta parcela ao comparecimento dos vereadores às Sessões da Câmara Municipal, dividida proporcionalmente ao número de reuniões ordinárias realizadas mensalmente.
- Art. 3º- As Sessões extraordinárias, quando convocadas serão computadas, per ra efeito de cálculos, às Sessões realizadas durante o mes, e no caso de ausencia dos vereadores, serão reduzidas, proporcionalmente, da parte variável da remuneração fixada no artigo 2º.
- Art. 4º- Sempre que houver variação nos subsídios dos Deputados Estaduais e, sempre que a receita efetivamente arrecadada comportar, dentro dos limites estabelecidos, por atos da mesa, a remuneração dos verreadores poderá ser reajustada, aplicando-se os percentuais dos artigos am teriores aos níveis.
- Art. 5º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação retroativa aos seus efeitos a partir de 04 de julho de 1975.
- Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 17 de novembro de 1975.

ANGELO BELIZARIO
Presidente



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

TRESOLUÇÃO Nº 01/75

FIXA REMUNERAÇÃO DE VEREADORES

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

FAÇO SABER QUE O PLENARIO APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE,

RESOLUÇÃO

Art. 1º- Os vereadores da Câmara Municipal de Conceição do Castelo. Estado do Espírito Santo, perceberão a partir do mes de julho de 1975, -15% (quinze per cento) dos subsídios dos Deputados deste Estado, na forma prevista no Item II do Art. 4º da Lei Complementar nº 25, de 02 de julho de 1975.

§ 1.9- A remuneração referida neste artigo não poderá ultrapassar anualmente 3% (tres por cento) da receita efetivamente arrecadada pelo Municipio no exercicio imediatamente anterior.

\$ 22- No caso da remuneração calculada de acordo com as normas deste artigo ultrepassar o limite estabelecido no parágrafo 1º, será reduzida para que não o exceds.

Art. 29- A remuneração referida no Artigo 19, observadas as condições mencionadas nos parágrafos anteriores, dividir-se-a em partes fixas que corresponderá a 50% (cinquenta por cento) de seu valor, e de parte variável, que corresponderá aos restantes 50% (cinquenta por cento) condicionado esta parcela ao comparecimento dos vereadores ás Sessões da Camara Municipal, dividida proporcionalmente ao número de reuniões ordinárias realizadas mensalmente.

- Art. 3º- As Sessões extraordinárias, quando convocadas serão computadas, pa ra efeito de calculos, as Sessões realizadas durante o mes, e no caso de ausencia dos vereadores, serão reduzidas, proporcionalmen te, da parte variável da remuneração fixada no artigo 2º.
- Art. 49- Sempre que houver variação nos subsidios dos Deputados Estaduais e, sempre que a receita efetivamente arrecadada comportar, dentro dos limites estabelecidos, por atosda mesa, a remuneração dos ver readores poderá ser reajustada, aplicando-se os percentuais dos artigos an teriores aos níveis.
- Art. 5º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação retroativa aos seus efeitos a partir de 04 de julho de 1975.
- Art. 69- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 17 de novembro de 1975.

Presidente



ESTÁDO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo



E. E. SANTO

Degistrado sobre 340

Protecto de 17 11/19 75

Despondido 1 25/1/19 75

Oficio no Chec. R2/25

Suco hear or are

Secretario

Câmara Manicipal de Conceição do Castelo

Sessão de 24/1/1975

Câmara Manicipal de Conceição do Castelo

Aprovado emencio entre consesão por

manimudade

Sala das Sessões, 25/1/2/1975

Mangelo Bulgueras

Câmara Municipal de Conscição do Castelo

A SANÇÃO
Sala das Sessões, 25/11/1975
Admyllo Blingurão